



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 091 /2022

**"SOLICITA ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE A LEI MUNICIPAL Nº 3516/2021,
QUE DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS ÓPTICOS DO MUNICÍPIO"**

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do Artigo 210, da Resolução nº 84/2010 (Regimento Interno), **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO, DD. PREFEITO MUNICIPAL**, que envie PL que altere a Lei Municipal nº 3516/2021, que "Dispõe sobre os estabelecimentos ópticos do município".

JUSTIFICATIVA:

Solicito que, conforme minuta anexa, seja enviado PL que acrescente ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3516/2021, os seguintes parágrafos:

§ 1º. O Responsável Técnico do estabelecimento deverá ter formação compatível com a função, através da exibição da certificação de nível superior.

§ 2º. O estabelecimento que descumprir a exigência de formação prevista no parágrafo acima, incorrerá nas penalidades do art. 11, da Lei Municipal nº 3516/2021.

Dessa forma, a Lei passará a atender à nova determinação, adotada em diversos municípios.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 03 de março de 2022.


VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB
(Zezé da Saúde)

Projeto de Lei nº ____/2021

“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3516/2021”

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3516/2021, os §§ 1º e 2º, que possui a seguinte redação:

§ 1º. O Responsável Técnico do estabelecimento deverá ter formação compatível com a função, através da exibição da certificação de nível superior.

§ 2º. O estabelecimento que descumprir a exigência de formação prevista no parágrafo acima, incorrerá nas penalidades do art. 11da Lei nº Lei Municipal nº 3516/2021.

Art. 2º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Palácio Vereador Rodolpho Rossetti, aos 2 de março de 2022.


MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB
Vereadora